



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO Nº: **29/26**

PROCESSO LICITATÓRIO : 60/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 19/2026

GESTOR DO CONTRATO: Wilson Nabak Sâmia

CONTRATO, QUE É CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA/MG, DENOMINADO **CONTRATANTE** E EMPRESA: ADENTAL ELETRO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ:14.264.804/0001-02 DENOMINADO **CONTRATADO**. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos odontológicos destinados ao consultório odontológico da Unidade Básica de Saúde – UBS, visando atender às necessidades dos serviços de saúde bucal e garantir o adequado atendimento à população do Município.

O **Município de Olímpio Noronha/ MG**, com inscrição no CNPJ 18.188.276/0001-00, com sede na Rua 1º de Março, nº450 – Centro, Olímpio Noronha - MG, CEP: 37.488-000, por intermédio do Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Castro Pereira, CPF: 581.271.516-53 denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado representado exclusivamente pela empresa **DENTAL ELETRO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO HOSPITALAR LTDA** CNPJ:14.264.804/0001-02, com endereço na Rua Guilherme Francisco Zanatelli, nº 60, A, Santa Luzia, Varginha/MG – CEP: 37.026-653, neste ato representado pelo senhor Silvio Pires Bastos Junior, portador do CPF nº 249.748.288-86, doravante designado **CONTRATADO**, em vista do resultado no procedimento de realizado **Processo licitação 60/2026-Dispensa de Licitação 19/2026**, o qual se realizou em observância das disposições da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial do artigo 74, inciso II, e dos regulamentos municipais de implantação e observância da Lei de regência informada e dos demais preceitos da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento de **Contrato**, mediante as cláusulas e condições enunciadas a seguir, e para o seu fim.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos odontológicos destinados ao consultório odontológico da Unidade Básica de Saúde – UBS, visando atender às necessidades dos serviços de saúde bucal e garantir o adequado atendimento à população do Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.0 prazo de vigência da contratação é de 12 meses na forma do art. 105, da Lei Federal 14.133 de 2021, **contados a partir da data de assinatura:**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento, pela contratada, dos equipamentos odontológicos destinados ao consultório odontológico da Unidade Básica de Saúde – UBS, em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas na proposta vencedora.

3.2. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, sem avarias, devidamente acondicionados e acompanhados de manuais, certificados, garantias e demais documentos exigidos pelo fabricante e pela legislação vigente.

3.3. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no Setor de Almojarifado da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG, localizado na Rua 08 de Maio, nº 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, no horário de 07h às 11h e de 13h às 16h, em dias úteis, correndo por conta da contratada todas as despesas relativas a transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários. Os equipamentos entregues serão conferidos pelo responsável designado pela Administração Municipal, para verificação das quantidades, especificações e condições dos itens fornecidos.

3.4. A contratada será responsável pela montagem, instalação e testes de funcionamento dos equipamentos, quando necessário, garantindo seu pleno funcionamento e operacionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122

CNPJ: 18.188.276/0001-00

3.5. O prazo para entrega dos equipamentos é de 10(dez) dias contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

3.6. Constatadas irregularidades nos equipamentos fornecidos, a Administração poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, determinando sua substituição, reparação ou complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.7. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para verificação quantitativa dos itens, e o recebimento definitivo será realizado após conferência técnica e constatação da conformidade dos equipamentos com as especificações contratadas.

3.8. A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. Compete ao gestor e/ou fiscal do contrato acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade dos equipamentos fornecidos, prazos de entrega e condições estabelecidas no contrato.

3.10. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.11. Toda comunicação entre a contratada e a Administração deverá ser realizada formalmente, preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se outros meios oficiais de comunicação.

3.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação, bem como cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da contratação.

3.13. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

3.14. Os produtos e/ou equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo pela Administração, obrigando-se a contratada a realizar, sem ônus adicional, a substituição, reparo ou manutenção dos itens que apresentarem irregularidades durante o período de garantia.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado sobre a qualidade dos produtos ou dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

5.1. Do Preço para a prestação de serviço

5.1.1. O preço contratado é de R\$ 10.888,00 (dez mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **5.2. Do Pagamento**

5.2.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122

CNPJ: 18.188.276/0001-00

**5.3. Condições e Documentos Fiscais**

- 5.3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados sempre que forem emitidos pela Contratada após o recebimento dos serviços.
- 5.3.2. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta)** após a entrega dos equipamentos e mediante apresentação da nota fiscal de serviço.
- 5.3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os quantitativos e as especificações da prestação dos serviços realizado e período da execução.
- 5.3.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal / fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada no setor financeiro.
- 5.3.5. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura conforme a legislação vigente.
- 5.4. A CONTRATADA não estará sujeita à retenção previdenciária prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, tendo em vista que o objeto contratual refere-se ao fornecimento de equipamentos odontológicos destinados ao consultório odontológico da Unidade Básica de Saúde – UBS, não caracterizando cessão de mão de obra ou empreitada de mão de obra, conforme definição constante do artigo 108 da referida Instrução Normativa.
- 5.5. O presente contrato possui natureza de aquisição de bens/equipamentos, inexistindo disponibilização de trabalhadores da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE para execução contínua de serviços nas dependências da Administração Pública.
- 5.4. Da mesma forma, não haverá retenção de PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, nos termos da legislação tributária vigente, em razão de o objeto contratual não se caracterizar como prestação de serviços mediante cessão ou locação de mão de obra, tampouco enquadrar-se nas hipóteses legais sujeitas à retenção na fonte.
- 5.5. Permanecem sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto contratado, conforme previsto na legislação aplicável.
- 5.6. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

**CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO**

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, válido para a data da sessão de contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1. Das Obrigações da Contratada**

- 7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento.
- 7.1.2. Entregar os os equipamentos no dia e hora marcados e livre de qualquer embarço.
- 7.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante.
- 7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133 de 2021.
- 7.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seus funcionários.
- 7.1.7. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122

CNPJ: 18.188.276/0001-00

obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.1.8. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

7.1.9. A efetivação dos serviços/entrega de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

**7.2. Das Obrigações da Contratante**

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas em lei, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21.

7.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato.

7.2.4. Pagar no vencimento o valor contratado.

7.2.5. Estar sempre atenta à regular execução do contrato e para eventuais riscos.

7.2.7. Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com a CONTRATANTE, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela CONTRATADA, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal 13.709/2018 – *Lei Geral de Proteção de Dados*, e suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução do objeto deste instrumento.

8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

8.6.1. A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.7. A contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

8.8. A contratada que vier a descumprir nos termos da Lei Fed, 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.9. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para assuntos afetos à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.10. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.11. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do presente instrumento de contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause eventual grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução integralmente do presente instrumento de contrato;
- d) deixar de entregar toda a documentação exigida para a regularidade do contrato;
- e) não manter a proposta comercial ofertada, ressalvado se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do bem sem motivo justificado e não comunicado à Contratante;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122

CNPJ: 18.188.276/0001-00

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º/08/2013.

10.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações acima as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de sanção mais grave.
- d) Multa:
  - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
  - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
  - (3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
    - I - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;
    - II - deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
    - III - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
    - IV - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
    - V - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
    - VI - não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
    - VII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
    - VIII - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
    - IX - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
    - X - utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
    - XI - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
    - XII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

9

1

*Assinatura*  
Dilene F. B. B.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

- XIII - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XIV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XV - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo cabível;
- XVI - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais cumprimento do contrato.

e) O atraso de entrega ou prestação de serviço contratado autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133 de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas junto com a multa.

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada ou será cobrada judicialmente.

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133 de 2021, para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental cabível.

10.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município, quando houver.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma prevista em lei.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Fed. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo.

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme previsto no art. 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133 de 2021).

11.5. Na hipótese da CONTRATANTE descumprir qualquer de suas condições previstas neste Contrato, a CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato imediatamente, bastando mera comunicação por escrito à CONTRATANTE, hipótese que a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Dotação: 4.4.90.52.00.1.04.01.10.301.1013.2.0025 Ficha: 612 Fonte: 1601**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133, de 2021 e demais disposições pertinentes da legislação aplicável, mediante consulta à Assessoria Jurídica e regular notificação entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133 de 2021 - regente das Licitações Públicas e dos seus Contratos.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por materialização no seu objeto.

@

*Dilene*

*ABilva*

*P*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122  
CNPJ: 18.188.276/0001-00

- a) Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique alteração substancial ou alteração conceitual dos projetos iniciais.
- b) Incluem-se na vedação repactuação/revisão de preços inicialmente fixados.
- c) Não constitui alteração contratual vedada o competente reajuste de preços.
- d) Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa de ser necessária a alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3 As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Atos que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133.

14.5. Caberá Contratante providenciar as publicações resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

16.1 O foro da justiça estadual na comarca de LAMBARI - MG é competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal 14.133 de 2021.

As partes, por estarem acordadas, celebram o presente instrumento de Contrato, que ora firmam em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, podendo ser assinado por uma ou ambas as partes de forme eletrônica, por meio de certificado digita homologado pelo ICP-Brasil.

Olímpio Noronha, 07 de maio de 2026.

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

CARLOS ALBERTO DE CASTRO PEREIRA

CPF: 581.271.516-53

**CONTRATANTE**

**DENTAL ELETRO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: 14.264.804/0001-02

Representante Legal: Silvio Pires Bastos Jnior

CPF: 149.748.288-86

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

Nome: [Handwritten Signature]

CPF: 112440476-78

Nome: [Handwritten Signature]

CPF: 076.446.036-19